



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 5.266 DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS PARA A EMPRESA PRÉ-VALE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA, VISANDO A EXPANSÃO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO.”**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Visando a instalação da unidade fabril neste Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a empresa **PRÉ-VALE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.032.192/0001-31, os seguintes incentivos:

**I** – Incentivos fiscais:

- a)** Isenção de Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre a compra de imóvel destinado a instalação do empreendimento;
- b)** Isenção de Taxa de Licença para Execução de obra (s) pelo período de 05 (cinco) anos junto a matrícula do imóvel adquirido;
- c)** Isenção de Taxa de Licença e Localização, pelo período de 05 (cinco) anos junto a matrícula do imóvel adquirido;
- d)** Isenção de Taxa de Verificação e Regularidade de Estabelecimento, pelo período de 05 (cinco) anos junto a matrícula do imóvel adquirido;
- e)** Isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre a construção e pelo período de 05 (cinco) anos junto a matrícula do imóvel adquirido.

**Art. 2º** - Os incentivos concedidos por esta lei visam o incremento da atividade industrial do município de Agudos e a geração de empregos, como direito fundamental social do homem, na forma dos arts. 7º e 203, inciso III, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - A beneficiária dos incentivos ora concedidos obriga-se a manter no quadro de funcionários da unidade a ser instalada, pelo menos 70% (setenta por cento) de sua totalidade de moradores do município de Agudos.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 1º - A exigência do caput estende-se às prestadoras de serviços contratadas pela beneficiária, para realizarem obras relacionadas à construção das instalações da unidade fabril.

§ 2º - A forma de verificação do cumprimento do disposto no caput poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 25 de junho de 2019.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado em: 28 de junho de 2019.**

**Páginas: 02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de  
Agudos.**